



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI N.º 246 DE 15 DE MARÇO DE 2004.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ALIENAR, POR  
DOAÇÃO ÁREA DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,**  
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar por doação o terreno abaixo discriminado, situado no "Loteamento Santa Terezinha", para a **PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA – DIOCESE DE LORENA**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 45.220.415/0024-03, com sede na Rua Nossa Senhora Auxiliadora, nº 112, CEP 12.615-000, Canas - SP.

#### MEMORIAL DESCRITIVO:

Inicia-se no ponto "1", na confluência das Ruas nº 2 e 4, caminha em direção ao ponto "2", na Rua nº 2, numa distância de 20,0m, até o ponto "2", fazendo divisa como o Lote nº 08; deflete à esquerda e caminha 25,0m em linha reta até o ponto "3"; deflete à esquerda e caminha em linha reta até o ponto "4", numa extensão de 20,0m, onde faz divisa com os Lotes nº 02 e 01; deflete à esquerda e caminha em linha reta até o ponto "1" numa extensão de 25,0m fazendo frente com a Rua nº 4, perfazendo uma área total de 500,0m<sup>2</sup>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 2º** - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 3º** - Da escritura de doação deverá obrigatoriamente constar as seguintes cláusulas resolutivas:

I - O imóvel objeto da presente Lei, destinar-se-á exclusivamente para construção da Capela de Santa Terezinha, onde serão realizadas atividades Paroquiais da donatária, conforme disposto em seu Estatuto.

II - Fica defeso a donatária, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - A donatária obriga-se a efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, salvo em hipótese de isenção.

IV - Instalar fossa séptica, que deverá estar em pleno funcionamento por ocasião do início de suas atividades, se a situação assim o exigir;

V - A cada 24 meses, será realizada nova avaliação do cumprimento das cláusulas resolutivas da doação, por uma comissão a ser constituída por Decreto do Executivo, que elaborará um laudo a fim de revalidar a escritura de doação, sendo que, após 10 (dez) anos, o imóvel descrito no artigo primeiro será doado em definitivo.

**Art. 4º** - Na hipótese dos donatários não darem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele introduzidas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 15 de março de 2004.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE MARÇO DE 2004.